



Projeto de Lei Ordinária 022/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO “FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de autoria do vereador Frederico Godoy que **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO “FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa





O Projeto de Lei nº 022/2026, que institui a denominação oficial da feira coberta do Bairro Jundiáí como "**Feirão do Jundiáí – Carlim da Feira**", apresenta um propósito de reconhecimento público e preservação da memória histórica de inegável relevância para o Município de Anápolis. A iniciativa busca oficializar um nome popular amplamente consagrado pela tradição, ao mesmo tempo em que presta uma justa e fundamentada homenagem póstuma ao colega vereador.

Sob a ótica do mérito social, a trajetória do Sr. Carlos Antônio dos Santos personifica o espírito do empreendedorismo popular e da coesão comunitária. Sua biografia é marcada por décadas de dedicação ao comércio local, onde estabeleceu um padrão de trabalho honrado e compromisso direto com a classe dos feirantes e com os frequentadores do espaço.

A atuação de "**Carlim da Feira**" não foi meramente comercial, mas um fator determinante para a consolidação daquele logradouro como um polo de geração de renda, integração social e identidade cultural da cidade.

Do ponto de vista constitucional e administrativo, a proposição revela-se formalmente legítima, porquanto a denominação de bens públicos insere-se no âmbito do interesse local. O projeto não invade a organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a atuar de forma harmônica ao converter em norma institucional um fato social relevante: o reconhecimento da trajetória e dos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo pelo emérito vereador Carlos Antonio dos Santos, eternamente lembrado como Carlim da Feira.

A iniciativa, ademais, atende ao interesse público ao preservar a memória coletiva e valorizar a história do Bairro Jundiáí, integrando o equipamento público à dimensão afetiva e histórica da população anapolina. Dessa forma, a proposta demonstra-se juridicamente viável e socialmente oportuna, orientando a valorização do patrimônio imaterial e da identidade de Anápolis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026.

É o parecer.


Anápolis, 07 de abril de 2026.

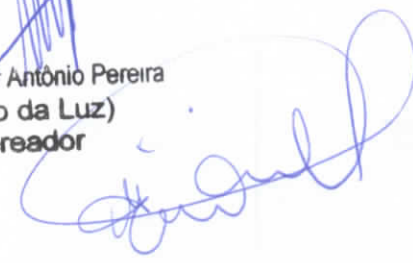

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Guender Teodoro da Silva
VEREADOR


João César Antonio Pereira
(João da Luz)
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 07.04.26

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundial,
Anápolis/GO CEP: 75110-330